

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.043 /

"AUTORIZA CONTROLE PREVENTIVO EM ATOS ADMINISTRATIVOS."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade da realização de um controle preventivo nos atos da Administração Municipal;

CONSIDERANDO que a Controladoria deve atual em três fases distintas: controle preventivo (antes de acontecer o fato), controle concomitante (na hora que acontece o fato) e controle posterior (depois do fato consumado - auditoria);

CONSIDERANDO que o controle preventivo, além da eficiência, tem como principal objetivo o de evitar a prática de atos eivados de falta de formalização;

DECRETA:

ART. 1º - Fica o Serviço de Controle Interno do Município - Controladoria autorizado a realizar um controle preventivo em todos os atos administrativos que gerem despesas para o Município, verificando o seguinte:

- I A existência de lei autorizativa;
- II Se a despesa é considerada afeta ao Município
- III A realização de processo licitatório quando necessário;
- IV Termo de contrato em vigor;
- V Documentação exigida na legislação vigente para que a despesa seja empenhada;
- VI A correta aplicação da dotação orçamentária.

ART. 2º - Ficam instituídos os "agentes de controladoria", que serão servidores já lotados em cada Secretaria e Autarquias Municipais, a serem designados pelos responsáveis de cada órgão, sem ônus adicionais para o Município e que serão instruídos para auxilíarem na realização do controle preventivo proposto.

§ 1º - Caberá aos agentes de controladoria a responsabilidade de conferir se os processos para empenhamento de despesa se encontram em conformidade com o disposto no artigo anterior.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.043 - FLS. 02 /

§ 2º - Encontrando-se o processo totalmente regularizado, o mesmo deverá receber carimbo de conferência assinado pelo agente de controladoria, que se encarregará de encaminhar o processo para sua realização.

§ 3º - Na hipótese de ser verificada a falta de formalização de algum dos itens dispostos no artigo 1º deste Decreto, o agente de controladoria deverá encaminhá-lo para ciência do Secretário, que dotará o processo de despacho responsabilizando-se pessoalmente pela realização de despesa e suas eventuais conseqüências.

ART. 3º - O controle preventivo a ser realizado, não exime o ordenador da despesa de sua total responsabilidade com relação ao pagamento a ser efetuado, sendo que o mesmo deve apurar antes de realizá-lo, de acordo com a Lei nº 4.320/64, o seguinte:

- I a origem e o objeto do que se deve pagar;
- II a importância exata a pagar;
- III a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação;
- IV os comprovantes de entrega do material ou da prestação efetiva do serviço.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário,

este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 09 DE JULHO DE 1998.

GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

SALMA MARIA NEDER

Čontroladora Geral